EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N º: 041/2026
EDITAL Nº: 001/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL (Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021)
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO
O Município de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência, sob a forma Presencial, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, regida inteiramente pela Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal número 004/2024 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.
Abertura da sessão: 16/10/2026, às 08:30 horas (horário local) **Endereço da sessão:** Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG CEP: 35565-000 **E-mail:** licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br **Contato:** 0800 344 1112
Os pedidos de esclarecimento, impugnações e demais comunicações formais deverão ser encaminhados ao e-mail institucional "licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br" ou dirigidos presencialmente no endereço da sede municipal, pelo telefone 0800 344 1112, observando os horários e prazos fixados neste edital.

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a "contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra pública destinada à ampliação da Escola Municipal Silas Silva, situada no Município de Pedra do Indaiá/MG", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
1.2 - A presente contratação decorre do repasse de recursos do Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Pedra do Indaiá, formalizado por meio do Instrumento nº 1261000272/2026/SEE, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais.
1.3 - A contratação será realizada pela modalidade de concorrência em sua forma presencial, em que o critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas no edital, anexos, projeto básico e neste Termo de Referência.
1.4 - O valor total máximo estimado para a execução das obras e serviços de engenharia é de R$1.736.842,27 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A realização deste certame sob a forma presencial fundamenta-se estritamente na exceção legal outorgada pelo artigo 176, inciso I, da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual faculta aos municípios com população inferior a vinte mil habitantes a utilização da via presencial durante o período de transição, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo para posterior juntada aos autos do processo administrativo.
2.2. A sessão pública presencial adotará o modo de disputa aberto, assegurando a transparência, a imediatidade e o controle dos lances verbais apresentados perante a Agente de Contratação e a comissão de apoio.
2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser solicitados em até 3 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, por meio do e-mail institucional "licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br" ou mediante protocolo presencial no expediente da Prefeitura Municipal, compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, e das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 16:00 horas, às sextas-feiras.
2.4. A empresa vencedora compromete-se a executar e entregar a obra pública de ampliação da Escola Municipal Silas Silva à Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá dentro do melhor padrão de qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Projeto Básico e do Termo de Referência.
2.5. A execução da obra e a prestação dos serviços serão realizadas de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e do artigo 46, inciso I, da Lei Federal número 14.133/2021, em estrita consonância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
2.6. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas a manifestação será franqueada exclusivamente aos representantes devidamente credenciados perante a Agente de Contratação, vedadas atitudes desrespeitosas que tumultuem ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
2.7. A entrega dos envelopes à Agente de Contratação implica a aceitação tácita e integral de todas as normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, assim como a obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo o licitante declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.
2.8. Concluído o credenciamento dos representantes presentes, a Agente de Contratação procederá à abertura dos Envelopes número 1 referentes às Propostas de Preços, cujos documentos serão verificados e rubricados pelos participantes e pelos membros da equipe de apoio para posterior juntada aos autos.
2.9. Iniciada a abertura do primeiro envelope número 1 contendo a Proposta de Preços, estará encerrada a possibilidade de admissão e recepção de novos participantes no certame.
2.10. Os documentos de habilitação contidos no Envelope número 2 serão exigidos e examinados exclusivamente em relação ao licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do artigo 63, inciso II, da Lei Federal número 14.133/2021.
2.11. O presente edital submete-se integralmente às disposições da Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas no critério de desempate, observado o disposto no artigo 60, parágrafo 2º, da Lei Federal número 14.133/2021.

2.12. Será concedida vista de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes credenciados na sessão.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. 1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação estadual nº 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1
Dotação municipal de contrapartida nº 02.04.01.12.361.0008.1032.4.4.90.51.00.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo de engenharia civil que atenderem a todas as exigências de habilitação e às especificações contidas neste edital e em seus anexos.
4.2. Não poderão participar deste processo licitatório os interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses impeditivas:
a) Pessoas jurídicas em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas as empresas sob recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e aptas a demonstrar sua viabilidade econômica;
b) Empresas estrangeiras que não funcionem no País e não possuam representação legal constituída na forma da lei brasileira;
c) Licitantes que estejam suspensos, impedidos de licitar e contratar com o Município de Pedra do Indaiá ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos entes federativos, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas demais vedações fixadas pelo artigo 14 da Lei Federal número 14.133/2021 e nas sanções de impedimento previstas pela legislação aplicável.
4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, contendo, preferencialmente, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o respectivo endereço do estabelecimento proponente.
4.4. Se a licitante for filial, todos os documentos de habilitação deverão estar emitidos em nome e com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza ou por disposição legal, forem comprovadamente emitidos de forma centralizada exclusivamente em nome da matriz.
4.5. Para fins do gozo dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte estipulados na Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, a licitante não poderá ter celebrado contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização desta licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser rigorosamente observado o disposto no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal número 14.133/2021.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento neste procedimento presencial ocorrerá na sessão pública quando a Agente de Contratação outorgar ao licitante ou ao seu representante legal os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame, após a verificação do estrito atendimento aos requisitos fixados neste edital.

5.2. Para fins de credenciamento perante a Agente de Contratação, a proponente enviará um representante munido de documento que comprove sua qualificação para responder pela representada, devendo o credenciado, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante exibição do original do documento oficial de identidade com foto acompanhado de cópia simples do mesmo documento.

5.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, entregues na abertura da sessão:

a) Instrumento público ou particular de procuração outorgando poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado do contrato social e de suas últimas alterações, no qual estejam expressos os poderes e direitos do outorgante para assumir obrigações decorrentes de tal investidura;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e em vigor no caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa que comparecer ao local, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da cópia da respectiva ata de eleição em se tratando de administrador eleito em reunião ou assembleia;

c) Contrato social apresentado em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, bastando a apresentação da alteração contratual consolidada em vigor caso as alterações tenham sido totalmente reunidas em um único documento registrado;

d) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, atestando o atendimento às exigências legais nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de desclassificação no certame;

e) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e em seus anexos, atestando expressamente que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal número 14.133/2021;

f) Declaração do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal número 14.133/2021;

g) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 dias anteriores à data da sessão pública de abertura do certame, devendo ser apresentada no credenciamento em conjunto com a declaração de enquadramento favorecido;

h) Declaração de cumprimento dos requisitos estipulados para a atuação em regime cooperado, caso o licitante esteja organizado sob a forma de sociedade cooperativa.

5.4. Para os fins previstos nesta seção, considera-se equiparado à microempresa ou empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, conforme

determinam os artigos 3º-A e 18-E da Lei Complementar número 123/2006, além das sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal número 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.5. A falsidade das declarações prestadas no credenciamento sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal número 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo das cominações cíveis e criminais cabíveis.

5.6. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica cadastrar-se, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada.

5.7. A empresa proponente pronunciar-se-á exclusivamente por meio de seu representante credenciado, responsabilizando-se por todas as declarações e manifestações por ele formuladas no certame.

5.8. Admitir-se-á o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e expressamente previsto no instrumento de procuração, com poderes específicos para o ato.

5.9. A ausência do credenciado a qualquer das fases da sessão pública será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados naquele momento específico, inclusive quanto à formulação de lances e à interposição de recursos.

5.10. A documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes destinados às propostas de preços e aos documentos de habilitação.

5.11. As licitantes ficam dispensadas de repetir na fase de habilitação os documentos já apresentados no credenciamento, a exemplo dos atos constitutivos e comprovantes de representação, desde que atendam plenamente às exigências de todas as fases do certame.

5.12. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação será pública, dirigida pela Agente de Contratação e realizada nos termos da Lei Federal número 14.133/2021 e do Decreto Municipal número 004/2024, no local e horário fixados no preâmbulo.

5.13. As propostas e documentos remetidos via correio deverão ser encaminhados em invólucro postal contendo três envelopes distintos e lacrados, identificados respectivamente como Envelope A referente ao Credenciamento, Envelope número 1 relativo à Proposta de Preços e Envelope número 2 contendo a Documentação de Habilitação.

5.14. No local e hora marcados para a sessão, antes do início dos trabalhos, os interessados comprovarão seus poderes para a prática dos atos do certame mediante apresentação do instrumento adequado.

5.15. Declarada a abertura da sessão pela Agente de Contratação, os interessados ou seus representantes legais entregarão os envelopes separados e protocolados da proposta de preços e da documentação de habilitação, encerrando-se a possibilidade de admissão de novos proponentes no certame.

5.16. A licitante que não apresentar os documentos de representação e as declarações preliminares exigidos no credenciamento não será credenciada para formular lances e manifestar recursos no certame.

5.17. O licitante poderá entregar os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação com antecedência na unidade de licitações durante o horário de expediente, no endereço constante do preâmbulo, sem prejuízo da sua participação na licitação.

5.18. Caso o licitante opte por não comparecer à sessão pública ou deixar de enviar representante com poderes, não poderá alegar prejuízo nem recorrer das decisões proferidas pela Agente de Contratação durante os trabalhos da sessão.

5.19. A presença da licitante ou de seu representante credenciado é obrigatória em todas as sessões públicas para o exercício do direito de ofertar lances verbais no modo de disputa aberto e para a manifestação imediata da intenção de recorrer.
5.20. É indispensável a apresentação da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada no momento do credenciamento para o gozo do tratamento diferenciado durante a fase de lances e no julgamento do certame.

DAS VEDAÇÕES:
5.21. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público atuando nessa condição;
h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal número 8.429, de 2 de junho de 1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto nos subitens 5.3 e 5.42 deste edital.
5.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.23. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado enquadra-se em obra de engenharia de complexidade usual e de porte perfeitamente compatível com a ampla competitividade de empresas do setor atuando individualmente no mercado, nos termos da justificativa apresentada no Projeto Básico.
5.24. Não obstante a vedação descrita no subitem anterior, caso a Administração Pública venha a admitir a participação de consórcios por decisão motivada, deverão ser observadas as seguintes regras estipuladas no artigo 15 da Lei Federal número 14.133/2021:
a) A empresa consorciada ficará impedida de participar isoladamente desta licitação, bem como de integrar mais de um consórcio no mesmo certame;
b) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, discriminando os poderes e encargos de cada consorciado e indicando a etapa do objeto pela qual cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
c) Indicação expressa da empresa líder, que será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do consórcio, devendo subscrever a proposta de preços em nome da associação;
d) Responsabilidade solidária de todos os integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato administrativo;
e) Apresentação da garantia de execução por qualquer uma das consorciadas, quando exigida, em nome do consórcio;
f) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato administrativo, nos termos do compromisso subscrito.

5.25. O compromisso de constituição do consórcio deverá prever obrigatoriamente:

a) Responsabilidade individual e solidária de cada consorciada pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratual pertinentes ao objeto da licitação;
b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e ao eventual contrato administrativo até o final de sua execução;
c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência do órgão contratante até a conclusão integral dos trabalhos contratados;
d) Compromisso de que o prazo de duração do consórcio será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato administrativo resultante da licitação;
e) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
f) Divisão detalhada do escopo de fornecimento e do percentual de participação individual de cada uma das consorciadas em relação ao objeto licitado.
5.26. A substituição de consorciado dependerá de autorização expressa do órgão contratante e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui quantitativos para habilitação técnica e valores para qualificação econômico-financeira equivalentes ou superiores aos apresentados pela empresa substituída.
5.27. Para efeito de habilitação técnica, computar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, observar-se-á o somatório dos valores de cada integrante.

5.28. Em relação à qualificação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, incidirá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.29. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação quando preenchidas as seguintes condições legais:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal número 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar número 130, de 17 de abril de 2009;
b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, comprovando a efetiva repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) Qualquer cooperado, com igual qualificação técnica, for capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração Pública indicar nominalmente as pessoas físicas que realizarão os serviços;
d) O objeto da licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, no caso de cooperativas enquadradas na Lei Federal número 12.690/2012.

6. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no Envelope número 1, perfeitamente fechado e lacrado, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 001/2026** **(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____** **CNPJ:_____** **TELEFONE: (____)_____-_____**

6.2. A proposta de preços deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante ou conforme modelo constante do anexo deste edital, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as suas folhas ser rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal do proponente.
6.3. Na proposta comercial deverão constar rigorosamente os seguintes dados e elementos formais do licitante:
a) Razão social ou denominação social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail institucional atualizados;
b) Identificação do número do processo licitatório e da Concorrência;
c) Dados bancários contendo o nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.

6.4. A proposta inicial apresentará o valor global expresso em moeda corrente nacional, cotado em algarismos e por extenso com precisão de duas casas decimais, não podendo ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração Pública de R$ 1.736.842,27 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), sob pena de desclassificação.

6.4.1. Na hipótese de divergência entre os valores unitários ou individualizados constantes do PNCP e aqueles apresentados na planilha integrante deste instrumento, prevalecerá o valor total consignado na respectiva planilha, considerando que eventuais diferenças de pequena monta poderão decorrer de critérios de arredondamento e/ou de particularidades inerentes ao sistema de gestão utilizado e ao processo de importação dos dados para o PNCP, não caracterizando, por si só, alteração ou inconsistência substancial dos valores originalmente estabelecidos.

6.5. O prazo de validade da proposta de preços será de, no mínimo, 60 dias corridos, contados da data fixada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sendo que a omissão deste dado no documento implicará a aceitação do prazo mínimo estipulado neste subitem.

6.6. A proposta de preços deverá ser acompanhada obrigatoriamente da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, contendo a descrição detalhada dos itens do objeto, custos unitários e globais, com prazo de execução física da obra fixado em 6 meses, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no sistema SIGCON-MG e com as especificações do Termo de Referência.

6.7. No cabeçalho das planilhas deverão constar obrigatoriamente a data-base do orçamento, a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas adotada e os percentuais dos encargos sociais referentes a mensalistas e horistas, devendo a licitante apresentar o detalhamento da composição analítica do Benefício e Despesas Indiretas e dos encargos sociais aplicados.

6.8. Nos valores propostos estarão integralmente inclusos todos os custos operacionais, insumos, mão de obra, ferramentas, instalações provisórias de canteiro, frete, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como qualquer outra despesa que incida direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratual.

6.9. Todas as especificações e condições constantes da proposta apresentada vinculam a futura Contratada, sendo os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances verbais, de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou reajustamento sob o fundamento de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. Em estrito cumprimento ao artigo 59, parágrafo 4º, da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, serão consideradas inexequíveis e sumariamente desclassificadas as propostas e lances cujos valores globais forem inferiores a 75% do valor total orçado pela Administração Pública.

6.11. Havendo divergência entre os documentos que integram o edital, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos Executivos;
b) Memorial Descritivo;
c) Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

6.12. A Proposta de Preços deverá ser entregue pessoalmente à Agente de Contratação na sessão pública de abertura do certame ou encaminhada com antecedência à unidade de licitação até a data, horário e endereço fixados no preâmbulo deste edital.

6.13. A licitante interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar garantia de proposta no valor equivalente a R$ 17.368,42 (dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 1% do valor estimado do objeto licitado, nos termos do artigo 58 da Lei Federal número 14.133/2021.

6.14. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

b) Seguro-garantia quitado;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.15. A garantia de proposta deverá ser efetuada até a data e horário fixados para a apresentação das propostas, observando o horário de funcionamento do órgão recebedor, devendo o respectivo comprovante de recolhimento ou da apólice ser inserido obrigatoriamente dentro do Envelope número 1.

6.16. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.17. É de inteira responsabilidade da proponente o VALOR OFERTADO e demais condições apresentadas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 001/2026
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE): _____
CNPJ:_____
TELEFONE: (____)_____-_____

7.2. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações ou a última versão consolidada e em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades empresárias e sociedades limitadas, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores no caso de sociedades por ações, caso não tenha sido apresentado na fase de credenciamento;

c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pelo órgão competente;
d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.4. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
7.4.1. Quanto à capacidade técnico-operacional:

a) Certidão de registro atualizada da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sua sede;
b) Apresentação do visto junto ao CREA de Minas Gerais ou CAU de Minas Gerais por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, no caso de empresas sediadas em outro Estado, nos termos da legislação profissional vigente;
c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de obras de edificação, abrangendo construção, ampliação ou reforma estrutural, contendo área construída ou ampliada mínima executada de 278,34 metros quadrados, conforme o artigo 67, parágrafo 2º, da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas consorciadas ou integrantes do mesmo grupo econômico da licitante.

7.4.2. Quanto à capacidade técnico-profissional:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, podendo ser apresentada em uma mesma certidão;
b) Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico ou membros da equipe técnica que participarão da obra, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, correspondente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

c) Os atestados ou declarações de capacidade técnica do profissional deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região onde os serviços foram executados;
d) Os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal o sócio comprovado por contrato social ou estatuto, o administrador ou diretor comprovado por contrato social ou ata de eleição publicada, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ficha de registro de trabalho autenticada na Delegacia Regional do Trabalho, ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor do certame;
e) A Contratada deverá dispor e manter na obra, a partir do início dos serviços, um Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado no conselho profissional, que atuará como Responsável Técnico pela execução e acompanhamento da obra, e um Encarregado de Obra para acompanhamento presencial diário dos serviços;
f) Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante no mesmo certame;
g) Será permitido à licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

7.5. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante apresentará:

7.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos noventa dias anteriores à data de abertura deste certame. Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei Federal número 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e demonstrar os demais requisitos de habilitação financeira.
7.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com seus respectivos arquivamentos, demonstrando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
7.5.3. Se a licitante tiver sido constituída há menos de um ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.
7.5.4. Demonstrativo dos índices contábeis devidamente extraídos do Balanço Patrimonial apresentado, acompanhado de planilha contendo o demonstrativo dos cálculos subscrito pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.
7.5.5. Para a verificação da boa situação financeira da proponente, serão aplicadas as seguintes fórmulas contábeis e limites mínimos ou máximos a serem atendidos:

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = ou > 1,00

LIQUIDEZ GERAL: Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo = ou > 1,00
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo = ou < 0,75
Ativo Total

7.5.6. Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Permanente de Licitação e demais participantes do certame, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices solicitados, subscrito pelo contador responsável pela empresa e do respectivo representante legal.
7.5.7. Quando se tratar de Sociedade Anônima, a documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, já existente na forma da Lei, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado.
7.5.8. Quando se tratar de empresário individual ou sociedade empresarial limitada, o Município de Pedra do Indaiá se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

7.6. Declaração:

7.6.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo (anexo V).

7.7. Disposições Gerais da Habilitação:

7.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Agente de Contratação;

8. DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados prioritariamente os critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, e, sucessivamente, as regras dispostas no artigo 60 da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.2. Uma vez encerrada a etapa de lances verbais, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas como critério inicial de desempate fictício.

9.3. Consideram-se equiparados à microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos dos artigos 3º-A e 18-E da Lei Complementar número 123/2006, além das sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal número 11.488, de 15 de junho de 2007.
9.4. Entende-se por empate fictício as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço ofertado, desde que a primeira colocada provisória seja empresa de maior porte.
9.5. A preferência de contratação para o desempate fictício será concedida da seguinte forma:
a) Ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta presencial para desempate, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 minutos contados da convocação formal promovida pela Agente de Contratação;
b) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo concedido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas no intervalo de até 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito no prazo de 5 minutos.
9.6. O tratamento diferenciado do empate fictício não será aplicado às licitações cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como tais.
9.7. A licitante caracterizada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento favorecido do desempate se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal número 14.133/2021.
9.8. Após a aplicação das regras da Lei Complementar número 123/2006 e persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os critérios dispostos no artigo 60 da Lei Federal número 14.133/2021:
a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo na própria sessão pública;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal número 14.133/2021;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle e da legislação aplicável.
9.9. Em igualdade de condições entre duas ou mais propostas e esgotados todos os critérios anteriores, a preferência de contratação será concedida sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal número 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.10. Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todos os critérios legais, a escolha da proposta vencedora far-se-á obrigatoriamente por meio de sorteio público realizado na sessão presencial, com o devido registro do resultado em ata.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Concluída a etapa de lances verbais e aplicado o eventual desempate, a Agente de Contratação negociará diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para obter condições mais vantajosas para a Administração Pública, devendo a negociação ser realizada presencialmente durante a sessão pública, com o acompanhamento dos demais participantes e o devido registro em ata.
10.2. A negociação de que trata o subitem 10.1 poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado por manter sua proposta acima do valor máximo estimado da contratação, mesmo após a tentativa de negociação.
10.3. Concluída a etapa de negociação, o resultado alcançado será registrado na ata da sessão pública, a qual será devidamente anexada aos autos do processo de contratação.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a sua proposta comercial adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro readequados, contendo o valor total para a contratação e devidamente assinada por seu representante legal, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação.
11.2. A sessão pública poderá ser suspensa para o aguardo da proposta de preços readequada, cabendo à Agente de Contratação informar formalmente aos participantes a data e o horário fixados para a retomada da licitação e a divulgação do julgamento da aceitabilidade da proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação prevista no item 10 e apresentada a proposta adequada descrita no item 11, a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, Projeto Básico, Termo de Referência e demais anexos;
b) Apresentarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles cujos valores globais forem inferiores a 75% do valor total orçado pela Administração Pública, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
d) Contiverem vícios insanáveis;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que seja insanável.
12.3. Para os fins do disposto nas alíneas d e e do subitem 12.2, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:
a) A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
b) O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
c) Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
d) A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
e) A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;
f) A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
12.4. A Agente de Contratação poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 12.3, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão pública.
12.5. No caso de indícios de proposta inexequível ou necessidade de esclarecimentos, a Agente de Contratação, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada por meio de documentação fática idônea, no sentido de:
a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo da futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.
12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências previstas nos subitens 12.4 e 12.5, a ocorrência será devidamente registrada na ata da sessão.
12.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.8. Sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for desclassificada e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate fictício favorecido, na forma do item 9 deste edital.
12.9. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e na própria sessão pública, após a declaração do vencedor da etapa de julgamento de propostas, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e sucinta em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão do direito.
12.10. Ao término do julgamento das propostas, a Agente de Contratação concederá a palavra na sessão pública para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer de que trata o subitem 12.9, indicando expressamente contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

12.11. O prazo e a forma de apresentação das razões e contrarrazões recursais deverão observar o regramento geral estipulado no item 14 deste edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico oficial.
13.2. A consulta referida no subitem 13.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal número 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada por ausência de condição de participação.
13.4. Caso a Agente de Contratação identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas.
13.5. Superada a consulta de que trata o subitem 13.1, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar procederá à entrega do Envelope número 2 contendo a documentação de habilitação, observado o regramento contido no item 7 deste edital.
13.6. A verificação promovida pela Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o artigo 64 da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada a:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
13.8. Para os fins previstos no subitem 13.7, não se caracteriza como substituição ou apresentação de novo documento a diligência realizada para:
a) Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
b) A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
13.9. A Agente de Contratação poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 13.7 e 13.8 mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão pública.
13.10. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

13.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, a ocorrência será devidamente registrada em ata.
13.12. Compete à Agente de Contratação verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que promoverá:
a) A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao sítio oficial do órgão emissor;
b) A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.
13.13. A emissão de certidão atualizada de que trata a alínea b do subitem 13.12 fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.
13.14. Quaisquer das circunstâncias a que se refere o subitem 13.13 deverão ser registradas na ata da sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.
13.15. Caso a emissão de novo documento de que trata a alínea b do subitem 13.12 indique irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da sessão pública, será declarada sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, à qual será concedido o prazo de 5 dias úteis para comprovar a regularização, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão pública, informando na ata a nova data e horário para sua continuidade.
13.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13.18. Sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate fictício favorecido, na forma do item 9 deste edital.
13.19. Constatado o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital, o licitante será oficialmente declarado vencedor do certame.
13.20. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e na própria sessão pública, após a declaração do vencedor do certame descrita no subitem 13.19, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e sucinta em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão do direito.
13.21. Após a declaração do vencedor do certame, conceder-se-á a oportunidade para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer de que trata o subitem 13.20, indicando expressamente contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.
13.22. O prazo e a forma de apresentação das razões e contrarrazões recursais deverão observar o regramento geral estipulado no item 14 deste edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão pública, na forma e no prazo previstos nos subitens 12.9, 12.10, 13.20 e 13.21 deste edital, sob pena de preclusão do direito;
b) O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis, iniciado na própria sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;
c) A apreciação e o julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação ocorrerão em fase única.
14.2. A falta de apresentação das razões recursais por escrito no prazo fixado na alínea b do subitem 14.1 acarretará a análise do recurso exclusivamente pela síntese dos motivos indicados por ocasião da manifestação imediata da intenção de recorrer realizada na sessão.
14.3. Na hipótese de que trata o subitem 14.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender os fundamentos indicados pelo licitante, possua caráter meramente protelatório ou esteja embasado em alegações genéricas.
14.4. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 dias úteis, contados a partir do término do prazo do licitante recorrente.
14.5. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá ou encaminhadas para o e-mail institucional "licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br" observados os prazos estabelecidos.
14.6. Assegura-se vista imediata dos autos do processo licitatório aos interessados, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos recursos e das contrarrazões.
14.7. O recurso interposto será dirigido à Agente de Contratação que tiver proferido a decisão recorrida. Se não houver reconsideração do ato no prazo de 3 dias úteis, a Agente de Contratação encaminhará o recurso devidamente motivado à Autoridade Superior, a qual proferirá a decisão definitiva no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.
14.8. A Autoridade Superior poderá solicitar auxílio ao órgão de assessoramento jurídico, o qual dirimirá as dúvidas estritamente jurídicas e subsidiará a tomada de decisão.
14.9. O prazo para a prolação da decisão pela Autoridade Superior ficará suspenso enquanto pendente a prestação do auxílio jurídico solicitado nos termos do subitem 14.8.
14.10. O recurso interposto em conformidade com as regras deste edital terá efeito suspensivo quanto ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da Autoridade Superior.
14.11. O acolhimento do recurso invalidará exclusivamente os atos insuscetíveis de aproveitamento no procedimento.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, lavrar-se-á ata circunstanciada e relatório final registrados pela Agente de Contratação e assinados pelos representantes presentes.
15.2. No relatório de encerramento, a Agente de Contratação proporá à Autoridade Superior a adoção de uma das seguintes medidas previstas no artigo 71 da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021:
a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de eventuais irregularidades formais;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.
15.3. O processo licitatório, devidamente instruído com o relatório final da Agente de Contratação, será encaminhado ao Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá para a deliberação e adoção de uma das condutas legais descritas no subitem 15.2.
15.4. Permitir-se-á a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório nas hipóteses em que o objeto for composto por mais de um item ou lote independente.

16. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado deste processo licitatório, o licitante vencedor será formalmente convocado pelo Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá para, no prazo de 5 dias úteis, assinar o termo de contrato administrativo ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.
16.2. O prazo de convocação tratado no subitem 16.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada do licitante apresentada durante o seu transcurso, desde que as justificativas sejam aceitas pela Administração Pública Municipal.
16.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem a devida convocação para a assinatura do contrato administrativo, os licitantes ficarão liberados de todos os compromissos assumidos no certame.
16.4. Admitir-se-á a forma eletrônica para a celebração do contrato administrativo, mediante a utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.
16.5. Para a efetiva assinatura do contrato administrativo, exigir-se-á do adjudicatário:
a) A comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista consignadas neste edital;
b) A prévia consulta de sanções nos cadastros oficiais, nos termos do subitem 13.1 deste edital;
c) A efetiva prestação da garantia de execução contratual estipulada no subitem 16.10.
16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado:
a) Será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor;
b) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea a, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor ofertado pelo adjudicatário;
c) Frustrada a negociação de melhor condição tratada na alínea b, a Administração Pública poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a rigorosa ordem classificatória.
16.7. Na adoção dos procedimentos descritos nas alíneas b e c do subitem 16.6, a Administração Pública não poderá aceitar propostas ou lances superiores ao valor máximo estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

16.8. A negociação de que trata a alínea b do subitem 16.6 será conduzida pela Agente de Contratação e, após concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza a conduta tipificada no inciso VI do artigo 155 da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta prestada em favor do Município de Pedra do Indaiá. A mesma penalidade aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea c do subitem 16.6 que recusarem a assinatura, não se aplicando, contudo, aos licitantes convocados para a negociação facultativa prevista na alínea b do subitem 16.6.
16.10. Como condição indispensável para a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária prestará ao Município de Pedra do Indaiá garantia para a execução da obra no valor correspondente a 5% do valor total do contrato. A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei Federal número 14.133/2021. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça em desacordo com as exigências legais, caducará o seu direito à contratação.
16.11. Ocorrendo acréscimo ou supressão do valor contratual decorrente de alterações na obra, a garantia será proporcionalmente suplementada ou devolvida, mantendo-se a proporção exata de 5% sobre o valor atualizado do contrato.
16.12. O seguro-garantia prestado terá por objetivo garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública Municipal, cobrindo multas, prejuízos e indenizações resultantes do inadimplemento contratual, observadas as regras da Lei Federal número 14.133/2021.
16.13. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal e acompanhará todas as modificações de prazos e valores por meio da emissão do respectivo endosso pela sociedade seguradora.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital, nos termos da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021.
17.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Agente de Contratação durante o procedimento licitatório, nos termos do artigo 155, inciso IV, da Lei Federal número 14.133/2021;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, nos termos do artigo 155, inciso V, da Lei Federal número 14.133/2021, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva ou apresentar proposta em desconformidade com as especificações do edital;
c) Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do artigo 155, inciso VI, da Lei Federal número 14.133/2021;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, nos termos do artigo 155, inciso VIII, da Lei Federal número 14.133/2021;
e) Fraudar a licitação, nos termos do artigo 155, inciso IX, da Lei Federal número 14.133/2021;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do artigo 155, inciso X, da Lei Federal número 14.133/2021, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do artigo 155, inciso XI, da Lei Federal número 14.133/2021;
h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal número 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do artigo 155, inciso XII, da Lei Federal número 14.133/2021.
17.3. Com fulcro na Lei Federal número 14.133/2021, a Administração Pública Municipal poderá, garantidos a prévia citação, o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as sanções previstas no artigo 156 do referido diploma legal.
17.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
17.5. Se o proponente vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, estará sujeito à aplicação de advertência por escrito e multa moratória no percentual de 0,5% sobre o valor da contratação por dia de inadimplência, até o limite de 20 dias, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
17.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito nas faltas leves que não causem prejuízos diretos à execução da obra;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do serviço não realizado no prazo do cronograma;
c) Multa compensatória de 2% sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
d) Multa compensatória de 20% sobre o valor do serviço não realizado em caso de atraso superior a 30 dias ou de serviço prestado fora das especificações técnicas contratadas;
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Pedra do Indaiá por prazo não superior a 3 anos, nos termos do artigo 156, inciso III e parágrafo 4º, da Lei Federal número 14.133/2021;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.7. As multas aplicadas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto ao Município de Pedra do Indaiá ou cobradas da garantia contratual prestada.
17.8. A aplicação das multas será formalizada por ato da autoridade competente, facultada a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal número 14.133/2021.

17.9. Caso o valor da multa aplicada seja superior aos créditos existentes e à garantia contratual, a diferença deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra do Indaiá via Tesouraria Municipal no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da notificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.
17.10. Das decisões administrativas relativas à aplicação de sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos do artigo 165 e seguintes da Lei Federal número 14.133/2021, dirigidos à Autoridade Superior por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.
17.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilização do licitante ou contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.
17.12. As sanções administrativas previstas nesta seção são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos sempre o contraditório e a ampla defesa ao processado.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
18.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados à Agente de Contratação por meio do e-mail institucional "licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br" ou protocolados no endereço da Prefeitura Municipal descrito no preâmbulo deste edital, devendo o requerimento estar devidamente identificado com os dados do proponente e do presente certame.
18.3. Compete à Agente de Contratação receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimentos, bem como decidir as impugnações interpostas contra o instrumento convocatório.
18.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública.
18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada fundamentadamente pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.
18.6. As respostas concedidas aos pedidos de esclarecimento e as decisões proferidas nas impugnações vincularão todos os participantes e a Administração Pública Municipal.
18.7. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento de impugnação ou do atendimento a pedido de esclarecimento, reabrir-se-á o prazo inicialmente estabelecido para a divulgação da licitação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal número 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as referências de tempo estabelecidas neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública presencial observarão rigorosamente o horário oficial de Brasília.
19.2. Toda a documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em cópia simples, desde que em formato perfeitamente legível.

19.3. Permitir-se-á a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos da Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos seus signatários.
19.4. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
19.5. Caso a Agente de Contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados poderá ser verificada mediante:
a) Apresentação do documento original perante a Agente de Contratação ou servidores integrantes de sua equipe de apoio;
b) Autenticação por cartório competente;
c) Declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
d) Consulta à publicação em Diário Oficial ou a documento disponibilizado na internet, no sítio eletrônico oficial do órgão emissor.
19.6. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado, nos termos da legislação vigente.
19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.8. Os licitantes assumirão todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração Pública Municipal responsável em nenhum caso por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, observar-se-ão as regras previstas no artigo 183 da Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
19.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as normas estipuladas neste instrumento convocatório.
19.11. As informações e esclarecimentos adicionais inerentes a este processo poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá, no endereço citado no preâmbulo, ou pelo telefone (37) 3344-1112, em dias úteis, no horário de expediente compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, e das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 16:00 horas, às sextas-feiras.
19.12. Cópias do edital e de seus anexos poderão ser obtidas no mesmo endereço citado no preâmbulo, mediante recolhimento prévio da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias solicitadas.
19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para processar e julgar as questões judiciais resultantes desta licitação que não puderem ser dirimidas na esfera administrativa.

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Mapa de riscos;
Anexo IV: Cumprimento de requisitos de habilitação e idoneidade;
Anexo V: Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital;
Anexo VI: Declaração de enquadramento na lei complementar nº123/2006;
Anexo VII: Termo de Compromisso da empresa acerca do(s) responsável(s) técnico(s) pela execução da obra;
Anexo VIII: Declaração que não emprega menor;
Anexo IX: Modelo de proposta comercial;
Anexo X: Minuta do contrato.

Pedra do Indaiá, 28 de agosto de 2026.

Karina de Melo Santos Modesto
Agente de Contratação

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2026
PROCESSO Nº. 041/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui este objeto, a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra pública destinada à ampliação da Escola Municipal Silas Silva, situada no Município de Pedra do Indaiá/MG, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico.
1.2. A presente contratação decorre do Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, e o Município de Pedra do Indaiá/MG, formalizado por meio do Instrumento nº 1261000272/2026/SEE, destinado ao repasse de recursos para a execução da obra.
1.3. A contratação caracteriza-se como obra de engenharia, enquadrada como obra especial, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza (ampliação), da complexidade dos serviços e das soluções técnicas exigidas para sua execução.
1.4. O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a execução realizada sob o regime de REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Escola Municipal Silas Silva desempenha papel central na rede pública municipal de ensino de Pedra do Indaiá, atendendo diariamente dezenas de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. Nos últimos anos, observou-se um crescimento vertiginoso na demanda por vagas escolares na região central do município, o que sobrecarregou a estrutura física existente e gerou a imperiosa necessidade de expansão de suas instalações físicas.
2.2 - A estrutura atual da edificação escolar apresenta limitações de espaço físico para abrigar novas turmas, salas de apoio pedagógico, ambientes administrativos e sanitários adequados. A execução da obra de ampliação permitirá acolher os estudantes com dignidade, reduzindo a taxa de ocupação por sala de aula e garantindo ambientes plenamente acessíveis, seguros, funcionais e salubres para alunos, professores e demais servidores da educação municipal.
2.3 - A ampliação física da unidade escolar busca consolidar os objetivos pactuados no Plano de Trabalho nº 000529/2026 aprovado no sistema SIGCON-MG, viabilizando o fortalecimento da infraestrutura do ensino fundamental e o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de educação básica no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma e regime de execução:

4.1.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.2. O valor estimado da obra é de **R$ 1.736.842,27** (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), decorrente do Termo de Cooperação nº 1261000272/2026/SEE.
4.1.3. O pagamento das faturas à Contratada dar-se-á em função dos serviços efetivamente executados e medidos *in loco* pela fiscalização do Município.
4.1.4. Os serviços e etapas que serão executados estão detalhados na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. A execução das obras e serviços deverá observar diretrizes de sustentabilidade ambiental, fundamentadas na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com destaque para:

a) Emprego de lâmpadas com tecnologia LED e bacias sanitárias com caixas acopladas de duplo acionamento (3/6 litros);
b) Aplicação de revestimentos cerâmicos/porcelanatos de elevada resistência, sinalização tátil de piso, sinalização visual acessível e banheiro adaptado conforme a ABNT NBR 9050;
c) Elaboração e execução simplificada do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a destinação ambientalmente adequada dos entulhos e sobras de materiais, nos termos do CONAMA nº 307/2002;
d) Fornecimento e obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

6.1. A vistoria no local da obra (Escola Municipal Silas Silva, Av. Primeiro de Março, nº 940, Centro, Pedra do Indaiá/MG) tem caráter facultativo, objetivando proporcionar aos licitantes o conhecimento prévio das condições do terreno, acessos e interferências locais.
6.2. Caso opte por realizar a vistoria técnica, a licitante deverá agendá-la junto ao Setor de Engenharia/Obras do Município pelo telefone 0800 344 1112 ou e-mail institucional, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 12h às 16h, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.
6.3. A não realização da vistoria facultativa não poderá ser invocada pela licitante como justificativa

para futura alegação de desconhecimento de dados, pleitos de aditivos operacionais ou descumprimento de obrigações contratuais.
6.4. Eventuais inconsistências identificadas nos projetos ou planilhas deverão ser formalmente apontadas ao Setor de Licitações até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CUSTOS INCLUSOS

7.1. Sem prejuízo das especificações contidas nos projetos e memoriais, constituem encargo exclusivo da Contratada, sem ônus adicional ao Município, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, tais como:
7.1.1. Instalações provisórias de canteiro enxuto, transporte e guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, sinalização de segurança, cópias operacionais de projetos, alimentação e alojamento (se aplicável), bem como andaimes e proteções coletivas conforme a NR-18.
7.1.2. Carga, transporte e descarte correto de entulhos e resíduos resultantes das demolições e escavações.
7.1.3. Os valores desses insumos e serviços operacionais devem estar integralmente contemplados nos custos diretos da planilha ou no percentual de BDI proposto pela licitante.

8. DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade definidos pelas seguintes normas e regramentos:
8.1.1. Especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, Memorial Descritivo e Projetos;
8.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
8.1.3. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.4. Regulamentos e especificações das concessionárias locais (CEMIG, COPASA) e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);
8.1.5. Instruções Técnicas e Cadernos de Encargos da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de MG (SEINFRA/MG) e da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG);
8.1.6. Diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Capacidade técnico-operacional:

9.1.1. Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sua sede.
9.1.1.1. Empresas sediadas em outro Estado deverão apresentar o visto junto ao CREA/MG ou CAU/MG por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, nos termos da legislação profissional.
9.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de obras de edificação (construção, ampliação ou reforma estrutural)

contendo, no mínimo:

a) O atestado que fundamenta a CAT deverá ser relativo a obras de construção civil;
a.1) Área construída mínima executada de 278,34 m² (duzentos e setenta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
b) Comprovação de execução anterior dos seguintes serviços pertinentes: concreto armado, concreto armado para fundação e cobertura com telha metálica galvanizada trapezoidal.

9.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas consorciadas ou integrantes do mesmo grupo econômico da licitante.

9.2. Capacidade técnico-profissional:

9.2.1. Prova de registro ou inscrição no CREA ou CAU, da empresa e de seus responsáveis, podendo vir em uma mesma certidão;
9.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obra ou serviço de característica semelhantes ao objeto desta licitação que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
9.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverão estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;
9.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro pertinente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
b) O administrador ou diretor, por meio de Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c.1) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho); ou
2) Contrato de trabalho; ou
3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.2.5. A Contratada deverá dispor e manter na obra, a partir do início dos serviços:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no Conselho Profissional, que atuará como Responsável Técnico pela execução e acompanhamento da obra;
b) 01 (um) Encarregado de Obra para acompanhamento presencial diário dos serviços.
9.2.6. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.
9.2.7. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser acompanhada da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, contendo os custos unitários e globais expressos em reais, contemplando materiais, mão de obra, tributos, taxas, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
10.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.2.1. Valor unitário e valor total dos itens;
10.2.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
10.3. No cabeçalho das planilhas deverão constar, obrigatoriamente:
a) data-base do orçamento;
b) taxa de BDI adotada;
c) encargos sociais (horista e mensalista).
10.4. A licitante deverá apresentar o detalhamento da composição do BDI e dos encargos sociais adotados.
10.5. O valor global máximo aceitável para a contratação é de **R$1.736.842,27 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, sendo desclassificada a proposta que o ultrapassar.
10.6. O prazo de execução da obra previsto no Cronograma Físico-Financeiro será de 6 (seis) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no SIGCON-MG.
10.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.
10.8. Havendo divergência entre os documentos que compõem o edital, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:
I – Projetos Executivos;
II – Memorial Descritivo;
III – Planilha Orçamentária/Projeto Básico.
10.9. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a Contratada.
10.10. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

10.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.12. Os licitantes deverão observar os preços máximos admitidos pela Administração e aqueles estabelecidos na legislação aplicável às contratações públicas.
10.13. Em caso de divergência entre a descrição dos itens constante do Edital e aquela disponibilizada na plataforma da Concorrência Eletrônica, prevalecerá a descrição constante do Edital.
10.14. Os documentos de habilitação poderão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública.
10.15. As propostas deverão observar o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
10.15.1. Serão consideradas inexequíveis e, consequentemente, desclassificadas as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

11.1. Do Início e Prazos Operacionais:

11.1.1. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Município, para efetivar o início dos trabalhos no canteiro de obras.
11.1.2. A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à apresentação prévia pela Contratada de:
a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente à execução da obra;
b) Cronograma Físico-Financeiro definitivo aprovado pela fiscalização do Município.
11.1.3. O prazo de execução física da ampliação será de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela Administração e lavratura de termo aditivo, observada a vigência do Convênio SEE nº 1261000272/2026.
11.1.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o PCMSO da obra, elaborado conforme as Normas Regulamentadoras da Portaria MTP nº 672/2021 e NR-18.
11.1.5. A Contratada apoiará tecnicamente a fiscalização nas solicitações de ligações definitivas de água/esgoto (COPASA), energia (CEMIG) e habite-se junto às autoridades locais, bem como nos trâmites do processo de segurança contra incêndio e pânico (CBMMG).
11.1.6. Eventuais atrasos causados exclusivamente por trâmites burocráticos imprevistos de concessionárias ou órgãos estaduais não ensejarão aplicação de penalidade à Contratada, desde que esta comprove que adotou todas as providências em tempo hábil.

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

12.1. A direção geral e a responsabilidade técnica pelas obras de ampliação da Escola Municipal Silas Silva ficarão a cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com a devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro

de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, nos termos das Leis Federais nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010.

12.2. O Responsável Técnico da Contratada deverá acompanhar a evolução da obra mediante visitas periódicas ao canteiro e acompanhamento presencial das etapas críticas, realizando os devidos registros de progresso no Diário de Obras.

12.3. A Contratada manterá no local da obra um Encarregado Geral com experiência comprovada, em tempo integral durante a jornada de trabalho, com habilitação e autorização para prestar esclarecimentos operacionais e receber orientações da fiscalização do Município.

12.4. Os serviços serão executados prioritariamente de segunda a sexta-feira, em horário comercial compreendido entre 07:00 e 16:00 horas, com intervalo de almoço, respeitada a jornada legal de trabalho e garantindo a segurança das atividades escolares nas áreas contíguas.

12.5. A Contratada manterá no canteiro de obras a equipe técnica, a mão de obra qualificada, as ferramentas e os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, guarda, segurança e manutenção de seus equipamentos.

12.6. A Contratada deverá manter no local da obra, para consulta e acompanhamento permanente da fiscalização do Município:

I – o Diário de Obras atualizado diariamente (em formato físico ou meio eletrônico);

II – o conjunto completo de projetos aprovados, memoriais descritivos e especificações técnicas;

III – o cronograma físico-financeiro atualizado;

IV – as cópias dos relatórios e boletins de medição realizados.

12.7. O Diário de Obras deverá ser preenchido e disponibilizado à fiscalização do Município a cada ciclo de medição mensal, sendo sua apresentação indispensável para o ateste e processamento da respectiva fatura.

12.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à sinalização de segurança, isolamento do canteiro e proteção das instalações existentes até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Pedra do Indaiá.

12.9. Ao término dos serviços, a Contratada removerá, às suas expensas, todos os equipamentos, sobras de materiais, obras provisórias e entulhos, entregando o imóvel e suas imediações limpos e em condições de uso imediato pela comunidade escolar.

12.10. Os serviços deverão ser executados com esmero e alto padrão de qualidade, observando as normas da ABNT, o Memorial Descritivo e as orientações da Engenharia do Município. O Município reserva-se o direito de exigir o refazimento, às custas da Contratada, dos serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações.

12.11. As marcas e referências de produtos constantes das especificações admitem equivalente técnico de qualidade e desempenho similares ou superiores. A equivalência será avaliada e aprovada pela fiscalização do Município mediante a apresentação de fichas técnicas e/ou catálogos do fabricante.

12.12. Sempre que houver dúvida fundamentada sobre a qualidade dos materiais ou componentes aplicados, a fiscalização do Município poderá solicitar à Contratada a apresentação de comprovantes de origem ou certificados de conformidade do fabricante, sem custo adicional para a Administração.

12.13. A Contratada indicará formalmente preposto, aceito pelo Município, para representá-la

administrativa e operacionalmente durante a vigência do contrato.
12.14. Todos os materiais empregados na obra deverão ser novos, de primeiro uso e em embalagem original lacrada, quando aplicável. É vedada a utilização de materiais de reaproveitamento ou provenientes de demolição.
12.15. A substituição do Responsável Técnico ou de membros da equipe profissional principal somente será admitida mediante autorização prévia da Engenharia do Município, desde que demonstrada qualificação e acervo técnico equivalentes aos exigidos no edital.
12.16. Caso as operações da obra venham a causar danos acidentais às estruturas ou instalações existentes da Escola Municipal Silas Silva, a Contratada promoverá a devida recomposição ao estado original, às suas expensas.
12.17. Todo o entulho e os resíduos da construção civil gerados na obra deverão ser transportados e destinados a local devidamente licenciado pelo Município de Pedra do Indaiá, em estrita observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos, à Resolução CONAMA nº 307/2002 e à legislação ambiental vigente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como de suas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (como serviços de infraestrutura, fundações, estruturas e alvenarias).
13.2. Excepcionalmente, visando garantir a qualidade de execução, o emprego de tecnologia especializada ou a agilidade de cronograma, o Município poderá autorizar a subcontratação técnica de parcelas acessórias ou especializadas da obra.
13.3. A subcontratação de qualquer parcela acessória autorizada dependerá de prévia e expressa anuência da fiscalização da Contratante, devendo a Contratada formalizar o pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início da execução da referida etapa, apresentando a qualificação técnica e a regularidade fiscal/trabalhista da empresa subcontratada.
13.4. É expressamente vedada a subcontratação de fornecimento de mão de obra isolada (locação de mão de obra) ou com empresas que possuam sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.5. A eventual subcontratação de serviços acessórios autorizada nos termos do item 13.2 não altera nem reduz a responsabilidade direta, integral e exclusiva da Contratada perante o Município de Pedra do Indaiá pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais do objeto.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor designado pela Administração do Município de Pedra do Indaiá, ao qual competirá:

a) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com os projetos, especificações e Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

b) Atestar os boletins de medição e documentos de cobrança referentes aos serviços efetivamente executados;
c) Dirimir dúvidas operacionais encaminhadas pela Contratada relativas aos projetos e memoriais;
d) Transmitir orientações por escrito sobre eventuais adequações de projetos, prazos e cronogramas previamente autorizadas;
e) Exigir o cumprimento das normas técnicas da ABNT, exigências do CBMMG, normas de segurança do trabalho e especificações deste Projeto Básico;
f) Determinar a paralisação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou sem as devidas condições de segurança.

14.2. O fiscal do contrato anotará em Diário de Obras as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.
14.3. O Diário de Obras será mantido no canteiro de obras pela contratada (em formato físico com folhas numeradas ou meio digital), disponibilizado à fiscalização a cada ciclo mensal de medição.
14.4. A fiscalização do Município poderá solicitar o afastamento do canteiro de obras de qualquer empregado da Contratada que demonstrar inoperância, desleixo ou conduta inadequada, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
14.5. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pela Engenharia do Município, com o acompanhamento do responsável técnico ou preposto da contratada.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

15.1. A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada informando a conclusão dos serviços, após vistoria *in loco* que ateste a funcionalidade e segurança da edificação.
15.2. O recebimento provisório fica condicionado à entrega dos seguintes documentos pela Contratada:

a) Comunicação formal de conclusão dos serviços;
b) Desenhos e projetos atualizados (As Built), em arquivo digital (PDF/DWG);
c) Relatório fotográfico final da obra limpa e concluída.

15.3. Constatadas pequenas pendências ou imperfeições no recebimento provisório que não comprometam o uso do imóvel, o Município concederá prazo de até 20 (vinte) dias corridos para as devidas correções pela Contratada.

15.4. O recebimento definitivo da obra ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do saneamento das pendências do recebimento provisório, mediante termo detalhado assinado pela comissão/fiscal designado e pela autoridade competente, mediante verificação de:

1. Correção integral das pendências apontadas;

2. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra expedida pela Receita Federal do Brasil (INSS/CNO) e aprovação final junto ao CBMMG (se aplicável).

15.5. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

16. DAS GARANTIAS DA OBRA

16.1. Nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução da obra (6 meses), os prazos de medições, recebimento provisório e definitivo e a quitação financeira final, respeitado o período global do Convênio SEE nº 1261000272/2026.
17.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Contratada prestará garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do instrumento, optando por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária).
18.2. A garantia contratual terá validade durante toda a vigência do contrato e será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato.
18.3. Em caso de alteração contratual que implique aumento do valor global ou prorrogação de prazo, a Contratada deverá promover a complementação ou renovação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico e na legislação, incumbe à Contratada:

a) Executar os serviços com zelo, observando as especificações técnicas, projetos, normas da ABNT e NRs de segurança do trabalho;
b) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato;

c) Providenciar o registro da obra (CNO/INSS) e da ART/RRT de execução no Conselho Profissional competente (CREA/CAU);
d) Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NR-06 e NR-18);
e) Promover o descarte correto de resíduos e entulhos em local licenciado no Município de Pedra do Indaiá;
f) Fornecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus colaboradores atuantes no canteiro de obras;
g) Recompor, às suas expensas, quaisquer danos acidentais causados à estrutura ou instalações existentes da Escola Municipal Silas Silva;
h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade fiscal, trabalhista e habilitação exigidas na licitação;
i) Apresentar, na conclusão da obra, os desenhos *As Built* atualizados e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS/CNO da obra.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Incumbe ao Município de Pedra do Indaiá:

a) Proporcionar livre acesso aos empregados da Contratada ao local designado para a ampliação;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
c) Prestar as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pelo preposto da Contratada;
d) Atestar os boletins de medição e efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados;
e) Notificar formalmente a Contratada sobre imperfeições, incorreções ou atrasos verificados na obra.

21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, contadas a partir de 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, instruídas com Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e cópia do Diário de Obras.
21.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação de medição e das certidões de regularidade fiscal (FGTS, CNDT, Tributos Federais e Municipais), o Município efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
21.3. O pagamento das despesas relativas à Administração Local será efetuado mensalmente, na proporção do percentual de evolução física efetivamente executado no período em relação ao total da obra.
21.4. Os recursos para custeio da presente obra são oriundos do Termo de Convênio nº 1261000272/2026/SEE celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e de contrapartida do Município, alocados nas dotações orçamentárias próprias.
21.5. A liberação do pagamento da última fatura fica condicionada à emissão do Termo de

Recebimento Definitivo, à entrega do *As Built* e à apresentação da CND/INSS da obra.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Município de Pedra do Indaiá poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: nas faltas leves que não causem prejuízos diretos à obra ou ao funcionamento escolar;
b) Multa moratória: de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou contrato, em caso de descumprimento de prazos do cronograma;
c) Multa compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total do objeto;
d) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021;
e) Declaração de inidoneidade: nos casos de infrações graves dispostas no art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021.

23. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

23.1. As notificações, intimações e comunicações oficiais entre o Município e a Contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, garantindo celeridade e transparência ao processo administrativo.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tocante ao tratamento dos dados pessoais de colaboradores alocados na obra, restringindo a utilização de documentos ao cumprimento das obrigações contratuais e fiscais estritamente necessárias.

25. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

25.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista que o objeto licitado enquadra-se em obra de engenharia de complexidade usual e porte compatível com a ampla competitividade de empresas do setor, atuantes individualmente no mercado regional.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todos os serviços auxiliares, instalações provisórias e insumos necessários à completa execução das etapas constantes da planilha orçamentária consideram-se inclusos no valor global da proposta da Contratada.
26.2. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação dos projetos e especificações técnicas serão resolvidos pela Engenharia do Município de Pedra do Indaiá, com base nos princípios da Lei Federal

nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

Pedra do Indaiá, 28 de agosto de 2026.

Willian Garcia Protásio
CREA/MG nº. 53.615/D
Responsável Técnico

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando sua conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 1261000272/2026/SEE.

GUILHERME H. RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 041/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra pública destinada à ampliação da Escola Municipal Silas Silva, situada no Município de Pedra do Indaiá/MG, conforme as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos que compõem o processo licitatório.
1.2 - A presente contratação decorre do repasse de recursos do Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Pedra do Indaiá, formalizado por meio do Instrumento nº 1261000272/2026/SEE, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais.
1.3 - A contratação será realizada pela modalidade de concorrência em sua forma presencial, em que o critério de julgamento será o menor preço global, observadas as exigências contidas no edital, anexos, projeto básico e neste Termo de Referência.
1.4 - O valor total máximo estimado para a execução das obras e serviços de engenharia é de R$ 1.736.842,27, sendo R$ 1.200.000,00 provenientes do repasse estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e R$ 536.842,27 referentes à contrapartida financeira do Município de Pedra do Indaiá.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Escola Municipal Silas Silva desempenha papel central na rede pública municipal de ensino de Pedra do Indaiá, atendendo diariamente dezenas de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. Nos últimos anos, observou-se um crescimento vertiginoso na demanda por vagas escolares na região central do município, o que sobrecarregou a estrutura física existente e gerou a imperiosa necessidade de expansão de suas instalações físicas.
2.2 - A estrutura atual da edificação escolar apresenta limitações de espaço físico para abrigar novas turmas, salas de apoio pedagógico, ambientes administrativos e sanitários adequados. A execução da obra de ampliação permitirá acolher os estudantes com dignidade, reduzindo a taxa de ocupação por sala de aula e garantindo ambientes plenamente acessíveis, seguros, funcionais e salubres para alunos, professores e demais servidores da educação municipal.
2.3 - A ampliação física da unidade escolar busca consolidar os objetivos pactuados no Plano de Trabalho nº 000529/2026 aprovado no sistema SIGCON-MG, viabilizando o fortalecimento da infraestrutura do ensino fundamental e o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de educação básica no município.

3 - PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á em estrita observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando especificações técnicas, materiais e rotinas construtivas alinhadas aos cadernos de encargos do Estado de Minas Gerais e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - Os serviços a serem contratados no âmbito deste objeto caracterizam-se como obra de engenharia, enquadrada tecnicamente como obra especial de engenharia, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico, em razão da natureza da intervenção, da complexidade dos serviços estruturais e das soluções técnicas exigidas para a ampliação do imóvel público escolar.

5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 - A descrição do objeto, bem como seus detalhamentos quantitativos e qualitativos, encontra-se expressa na planilha orçamentária, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos de engenharia, além de todos os demais anexos previstos neste processo licitatório.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O prazo de vigência da contratação será relativo à execução do objeto, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.2 - O prazo de vigência contratual vincula-se ao cumprimento integral do objeto, contemplando o prazo de execução física da obra fixado em 6 meses, bem como os prazos para recebimento provisório, recebimento definitivo, medições finais e quitação financeira, observada a vigência global do Convênio nº 1261000272/2026/SEE e a possibilidade de prorrogação fundada no inciso XVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A fundamentação da contratação, a justificativa da demanda e a definição dos quantitativos físicos e financeiros encontram-se pormenorizadas no documento de formalização da demanda, no estudo técnico preliminar e no plano de trabalho do convênio aprovado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento e no projeto básico, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características operacionais, normas de desempenho e quantitativos do objeto da contratação, foram definidas pelo setor demandante em conjunto com a engenharia do município, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao atendimento do interesse público.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Sustentabilidade

9.1.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, a execução das obras e serviços deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos e promovendo a racionalização dos recursos naturais.
9.1.2 - Para que a contratada minimize os impactos ambientais no canteiro de obras, ela deverá:
a) elaborar e executar o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, garantindo o transporte e o descarte correto de entulhos em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002)
b) estabelecer medidas efetivas para controlar a poluição sonora decorrente das atividades de construção, tais como dar uso preferencial a equipamentos e ferramentas com baixo nível de ruído;
c) adotar práticas voltadas à redução das emissões atmosféricas, incluindo a manutenção preventiva periódica de máquinas e motores a combustão utilizados na obra;
d) preservar a vegetação natural existente no entorno da edificação, evitando supressões arbóreas desnecessárias no terreno da escola;
e) adotar práticas que promovam a eficiência no uso de água e energia elétrica durante a fase de canteiro de obras e na especificação de materiais definitivos, tais como torneiras com arejadores e lâmpadas de led;
f) implementar medidas de prevenção à contaminação do solo e dos recursos hídricos, armazenando tintas, solventes e óleos em recipientes estanques e com proteção adequada contra vazamentos;
g) tomar todas as precauções para proteger a fauna e a flora locais no perímetro de atuação da obra.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL E TÉCNICO - OPERACIONAL

As exigências relativas à qualificação técnica profissional e à comprovação da capacidade técnica operacional para a execução da obra de ampliação encontram-se pormenorizadas e fundamentadas no item 9 e seus respectivos subitens do Projeto Básico integrante deste processo licitatório, conforme demonstra abaixo:

9.2.1. Qualificação técnico profissional

9.2.1.1 Prova de registro ou inscrição no CREA ou CAU, da empresa e de seus responsáveis, podendo vir em uma mesma certidão;

9.2.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obra ou serviço de característica semelhantes ao objeto desta licitação que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

9.2.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverão estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;

9.2.1.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro pertinente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b) O administrador ou diretor, por meio de Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c.1) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho); ou

2) Contrato de trabalho; ou

3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.2.1.5. A Contratada deverá dispor e manter na obra, a partir do início dos serviços:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no Conselho Profissional, que atuará como Responsável Técnico pela execução e acompanhamento da obra;

b) 01 (um) Encarregado de Obra para acompanhamento presencial diário dos serviços.

9.2.1.6. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

9.2.1.7. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

9.2.2. Da qualificação técnico operacional

9.2.2.1. Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sua sede.

9.2.2.1.1. Empresas sediadas em outro Estado deverão apresentar o visto junto ao CREA/MG ou

CAU/MG por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, nos termos da legislação profissional.
9.2.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de obras de edificação (construção, ampliação ou reforma estrutural) contendo, no mínimo:

a) O atestado que fundamenta a CAT deverá ser relativo a obras de construção civil;
a.1) Área construída mínima executada de 278,34 m² (duzentos e setenta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
b) Comprovação de execução anterior dos seguintes serviços pertinentes: concreto armado, concreto armado para fundação e cobertura com telha metálica galvanizada trapezoidal.

9.2.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas consorciadas ou integrantes do mesmo grupo econômico da licitante.

9.3 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA
9.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste certame.
OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

9.3.2: Balanço patrimonial
9.3.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com seus respectivos arquivamentos, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.3.2.2. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.
9.3.3.3. Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do Balanço referido nos itens anteriores.

9.3.3. Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos:

LIQUIDEZ CORRENTE: Ativo Circulante = ou > 1,00

Passivo Circulante

LIQUIDEZ GERAL: Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo = ou > 1,00
Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo = ou < 0,75
Ativo Total

9.4 Da garantia da proposta (art. 58, Lei 14.133/2021):

9.4.1 A licitante interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar garantia de proposta nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da Lei Federal 14.133/2021 no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia quitado;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

9.5. Declaração:

9.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

9.6. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações, se houver, ou a última consolidada e em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;

9.6.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.7.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, e Estadual do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;
9.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
9.7.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A execução do objeto abrange a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de construção civil voltados à ampliação escolar.
10.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Escola Municipal Silas Silva, localizada na Avenida Primeiro de Março, número 940, Centro, Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais, CEP 35.565-000, em estrita compatibilidade com o Projeto Básico, memoriais, proposta apresentada e ordem de serviço.
10.3 - A contratada deverá adaptar-se às condições locais e às especificidades do projeto, organizando o canteiro de obras de modo a não interferir no desenvolvimento das atividades pedagógicas rotineiras nas instalações contíguas do prédio escolar.
10.4 - A empresa garantirá que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, legislação trabalhista e previdenciária, exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos pela Administração.
10.5 - As condições de entrega dos serviços incluem a apresentação de diário de obras atualizado, relatórios periódicos de progresso, relatórios fotográficos legíveis, desenhos de as built e documentação técnica necessária às medições.
10.6 - Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em formatos físicos e digitais, conforme as exigências do Setor de Engenharia do Município de Pedra do Indaiá.
10.7 - A contratada deverá estar preparada para realizar adequações operacionais e ajustes no cronograma detalhado, conforme as demandas técnicas e orientações da fiscalização municipal, assegurando que o resultado final esteja alinhado com as necessidades do município e com os parâmetros da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.
10.8 - A observância estrita ao prazo de 180 dias para a execução física, ao local da intervenção e às condições de entrega estipuladas é essencial para a adequada realização dos serviços, contribuindo para o atendimento da comunidade escolar e para o desenvolvimento da infraestrutura educacional local.

10.9 - O Município de Pedra do Indaiá poderá recusar todos e quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na Ordem de Serviço ou na proposta apresentada, devendo a contratada reparar, refazer ou reconstruir as peças defeituosas no prazo de 05 dias úteis a contar da notificação formal, às suas custas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
10.10 - Caso a empresa vencedora descumpra prazos ou obrigações técnicas solicitadas, será notificada formalmente e, em caso de reincidência ou manutenção da inadimplência, poderá sofrer as sanções administrativas previstas em lei e no contrato.
10.11 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 15 dias corridos da comunicação formal de conclusão enviada pela contratada, mediante vistoria circunstanciada e verificação do cumprimento das exigências técnicas.
10.12 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 dias corridos contados do recebimento provisório ou do saneamento de pendências apontadas, mediante termo detalhado assinado por comissão ou servidor designado e aprovado pela autoridade competente, após verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, entrega do as built e apresentação da certidão negativa de débitos junto ao INSS relativa à obra.
10.13 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, nem a responsabilidade ético-profissional pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

11 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE

11.1 - Para a estruturação deste processo, verificaram-se os preços de referência oficiais praticados nas tabelas da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais, assegurando a compatibilidade do orçamento estimado com os valores vigentes no mercado regional.
11.2 - Em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia, serão consideradas sumariamente inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% do valor total orçado pela Administração Pública, sendo vedada a aceitação de propostas que apresentem desconto global superior a 25% em relação ao valor estimado.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação será formalizada pelo Município de Pedra do Indaiá por intermédio de instrumento de contrato administrativo, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2 - A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada diretamente por comissão de fiscalização ou por profissional formalmente nomeado pela Administração Municipal, ao qual caberá registrar as ocorrências no diário de obras e atestar os boletins de medição.

a) No presente processo, o fiscal da contratação será o engenheiro civil do Município, devidamente designado para essa função, devido sua expertise técnica.

12.3 - A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade direta e integral da contratada perante a Administração ou terceiros por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício redibitório constatado na edificação.
12.4 - O contrato celebrado poderá ser rescindido pelo não cumprimento de suas cláusulas, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5 - A rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, por acordo consensual entre as partes através de conciliação ou mediação, ou por decisão arbitral ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em estrita conformidade com os serviços efetivamente executados e medidos *in loco* pela fiscalização, observada a ordem cronológica do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a apresentação da nota fiscal atestada e a liquidação regular da despesa.
13.2 - A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada do boletim de medição aprovado, relatório fotográfico, cópias do diário de obras e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada mediante consulta online aos sítios eletrônicos oficiais.
13.3 - Em caso de erros na emissão dos documentos fiscais ou pendências na documentação de medição, o prazo de pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação regularizada, sem qualquer ônus financeiro ao município.
13.4 - O Município de Pedra do Indaiá efetuará os pagamentos no prazo máximo de até 10 dias úteis após o ateste definitivo da nota fiscal e a liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária vinculada ao CNPJ da empresa vencedora.
13.5 - Os pagamentos ficarão suspensos enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou compensação financeira.
13.6 - A Administração Municipal reserva-se o direito de deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas contratuais que tenham sido aplicadas à contratada após o devido processo administrativo.
13.7 - Critérios de glosa e retenção
13.7.1 - Ocorrerá a retenção ou glosa proporcional no valor da medição, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, caso se constate que a contratada:
a) não produziu as metas e etapas físicas acordadas para o período de medição;
b) deixou de executar ou executou com qualidade inferior às especificações técnicas as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou mão de obra qualificada exigidos no memorial descritivo da obra.
13.8 - Forma de pagamento e retenção tributária
13.8.1 - O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

13.8.2 - Por ocasião de cada pagamento, o Município efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal aplicável.
13.8.3 - A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções tributárias federais dispensadas por lei, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a sua vinculação atualizada ao referido regime tributário favorecido.

14 - RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

14.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado;
14.2 - Os preços contratados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução pactuada, conforme a alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 - O prazo para análise e resposta ao pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 dias úteis, contados da apresentação do requerimento instruído com as memórias de cálculo e documentos comprobatórios das alterações de mercado.

15 - LIQUIDAÇÃO

15.1 - Recebida a nota fiscal acompanhada do boletim de medição atestado, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 dias úteis, prorrogável por igual período em caso de necessidade de diligências complementares.
15.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra o Município de Pedra do Indaiá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.759/0001-00, sediado na Avenida Primeiro de Março, nº 891, Centro, Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais, CEP 35.565-000.

16 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1 - Obrigações da Contratante

16.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da obra por intermédio do responsável designado, registrando falhas e orientando a contratada;
16.1.2 - Recusar serviços que estejam em desacordo com os projetos, especificações do Projeto Básico e normas técnicas;
16.1.3 - Propiciar à contratada todas as facilidades de acesso ao terreno da Escola Municipal Silas Silva para a entrega de materiais e execução dos serviços;
16.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas medições mensais observadas as condições e prazos pactuados;
16.1.5 - Notificar a contratada sobre a ocorrência de incorreções, vícios ou atrasos na execução da obra, aplicando as penalidades cabíveis.
16.2 - Obrigações da Contratada
16.2.1 - Executar a obra de ampliação em estrita observância às especificações técnicas, aos projetos e aos prazos estipulados no Projeto Básico e na sua proposta;

16.2.2 - Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do município, atendendo prontamente às determinações exaradas no diário de obras;
16.2.3 - Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo de até 05 dias úteis, os serviços executados com vícios ou em desacordo com as especificações do projeto;
16.2.4 - Responder diretamente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das obras;
16.2.5 - Não transferir a terceiros, nem subcontratar a totalidade do objeto ou suas parcelas principais de estrutura, fundação e alvenaria, admitindo-se apenas a subcontratação técnica de serviços acessórios previamente autorizados pela fiscalização;
16.2.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e transporte que incidam sobre a execução da obra;
16.2.7 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório;
16.2.8 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade ou fato imprevisível que possa atrasar o cronograma da obra, prestando as justificativas técnicas necessárias;
16.2.9 - Comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo de até 05 dias úteis contados da convocação formal;
16.2.10 - Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva por todos os trabalhadores presentes no canteiro de obras.

17 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Dos recursos:

17.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente;
II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;
III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.
17.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 17.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer.
17.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 17.2.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.
17.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.
17.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues no e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

17.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.2. Da impugnação:

17.2.1 Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2.2 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas à Agente de Contratação no e-mail e/ou no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, devendo estar devidamente identificado com os dados do presente certame.

17.2.3 Compete à Agente de Contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

17.2.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

17.2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

17.2.7.Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Pedra do Indaiá e das transferências do Estado de Minas Gerais.
18.2 - A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias municipais vinculadas ao projeto de ampliação escolar: dotação estadual nº **1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1** e dotação municipal de contrapartida nº **02.04.01.12.361.0008.1032.4.4.90.51.00 ficha 95 fonte 1.571, 1.500**

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - A empresa contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados no processo, estando sujeita à rescisão contratual e às penalidades legais em caso de falsidade.

19.2 - Toda a documentação técnica, peças gráficas, planilhas e memoriais que integram este edital são complementares entre si, prevalecendo a interpretação da fiscalização municipal em caso de eventuais omissões.

Pedra do Indaiá/MG, 28 de agosto de 2026.

Karina de Melo Santos Modesto
Agente de Contratação

Guilherme H. Rodrigues Rocha
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III - MATRIZ DE GESTÃO DE RISCOS
Processo licitatório nº. 041/2026
Concorrência presencial nº. 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra pública destinada à ampliação da Escola Municipal Silas Silva, situada no Município de Pedra do Indaiá/MG.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 6º, XXVII, e art. 18, X), Decreto Municipal nº 004/2024 e Convênio SEE/MG nº 1261000272/2026.
Regime de Execução: Indireta sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.
Critério de julgamento: Menor Preço Global.

1. APRESENTAÇÃO E DIRETRIZES DA MATRIZ DE RISCOS

O presente documento integra o processo de planejamento e gestão contratual do Município de Pedra do Indaiá/MG para as obras de ampliação da Escola Municipal Silas Silva. A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e distribuir os riscos decorrentes de eventos supervenientes à assinatura do contrato, definindo explicitamente as responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. MAPEAMENTO E ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

ID	Evento de Risco	Responsável	Probabilidade Impacto	Impacto Econômico Financeiro	Ações Mitigatórias Tratamento
R01	Falhas, erros ou omissões no Projeto Básico/Executivo	CONTRATANTE	Baixa / médio	Necessidade de alteração contratual via Termo Aditivo para adequação de quantitativos ou inclusão de novos itens indispensáveis à solidez e segurança.	Análise prévia minuciosa pelo setor de engenharia municipal; disponibilização de vistoria técnica facultativa aos licitantes.
R02	Atraso no repasse de recursos do Convênio SEE nº 1261000272/2026	CONTRATANTE	Média / Alto	Suspensão temporária do cronograma físico-financeiro; direito do contratado ao reequilíbrio ou prorrogação de prazo.	Gestão e acompanhamento permanente do plano de trabalho junto ao sistema SIGCON-MG e à Secretaria de Estado de Educação de MG.
R03	Demora em licenças e autorizações de concessionárias (CEMIG/COPASA/CBMMG)	CONTRATADA	Média / Médio	Atraso nas etapas de conclusão; extensão temporal sem direito a aditivo de valor.	Apoio técnico do Município e protocolização antecipada de todos os projetos complementares junto às concessionárias por parte do responsável técnico da

ID	Evento de Risco	Responsável	Probabilidade Impacto	Impacto Econômico Financeiro	Ações Mitigatórias Tratamento
					obra.
R04	Variações ordinárias de mercado no preço de materiais e mão de obra	CONTRATADA	Média / Médio	Álea ordinária assumida integralmente pela contratada, mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis durante o período legal de execução.	Planejamento de compras e aquisição antecipada de insumos estratégicos após a emissão da Ordem de Serviço.
R05	Eventos de Força Maior ou Caso Fortuito (chuvas atípicas/intempéries graves)	COMPARTILHADO	Baixa / Médio	Adequação do Cronograma Físico-Financeiro sem penalidades, admitida a repactuação de prazos mediante comprovação fática.	Registro diário e circunstanciado em Diário de Obras atestado pela fiscalização do Município.
R06	Danos acidentais causados às estruturas existentes da escola ou a terceiros	CONTRATADA	Baixa / Alto	Custo integral de reparação, restauração ou indenização sob exclusiva responsabilidade da Contratada.	Isolamento rígido do canteiro de obras, uso de EPCs/EPIs (NR-18) e manutenção de seguro de responsabilidade civil/garantia contratual de 5%.
R07	Execução de serviços com vícios, defeitos ou fora das especificações técnicas	CONTRATADA	Baixa / Alto	Refazimento compulsório às expensas do contratado; aplicação de retenções/glosas de medições e multas contratuais.	Acompanhamento presencial pelo Engenheiro Responsável Técnico e Encarregado de Obras; fiscalização diária pela engenharia municipal.
R08	Inconformidade com normas ambientais e descarte incorreto de resíduos (PGRCC)	CONTRATADA	Baixa / Médio	Responsabilidade direta por multas ambientais e obrigatoriedade de correção imediata das irregularidades no descarte de entulho.	Elaboração e cumprimento rigoroso do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA nº 307/2002).
R09	Atraso na entrega dos documentos para recebimento da obra (As Built / CND INSS)	CONTRATADA	Média / Médio	Retenção do pagamento da última medição/fatura final até a regularização integral das pendências administrativas.	Elaboração contínua do cadastro de As Built no decorrer da obra e emissão antecipada da CNO perante a Receita Federal.

3. REGRAS PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E EVENTOS SUPERVENIENTES

3.1. Prorrogações de prazo e Termos Aditivos: Eventos supervenientes decorrentes de ordens expressas da Administração, indisponibilidade temporária do imóvel decorrente de atividades escolares imprevisíveis ou

atrasos devidamente comprovados na liberação do convênio repassado ensejarão a formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sem a incidência de penalidades à CONTRATADA.

3.2. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro: O reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA somente será admitido nas hipóteses de álea econômica extraordinária e extracontratual (fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito ou força maior), devendo o requerimento vir formalmente acompanhado de documentação fática idônea, composições analíticas de custos e notas fiscais de insumos comprovando o impacto direto no equilíbrio inicial do ajuste.

4. LIBERDADE PARA INOVAR E ADERÊNCIA AO PROJETO (Art. 6º, XXVII, "b" e "c")

4.1. Frações do objeto com liberdade para inovação (obrigação de resultado)

Em relação ao resultado final da obra de ampliação, a CONTRATADA possui liberdade para propor alterações de metodologias executivas e tecnologias construtivas nas seguintes etapas, desde que previamente aprovadas pela Engenharia do Município:

1) Métodos de escavação, escoramento e montagem de fôrmas nas fundações e estruturas;
2) Logística do canteiro de obras, cimbramento e sequenciamento de concretagem;
3) Equipamentos de elevação, ferramentas e processos de assentamento de revestimentos e alvenarias.

4.2. Frações do objeto sem liberdade para inovação (Obrigação de meio / Aderência ao projeto)

Haverá obrigação de estrita aderência às soluções previamente delineadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Projetos Executivos nas seguintes frações do objeto:

1) Dimensionamento estrutural, geometria e área ampliada mínima de 278,34 m²;
2) Padrão e especificações técnicas de acabamentos, esquadrias e coberturas;
3) Parâmetros de acessibilidade arquitetônica (ABNT NBR 9050) e rotas de saída do projeto de prevenção contra incêndio e pânico (CBMMG);
4) Diretrizes de sustentabilidade obrigatoriamente especificadas (dispositivos economizadores de água, iluminação LED e reuso).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E GESTÃO DA MATRIZ

A presente Matriz de Riscos integrará o instrumento contratual e servirá de parâmetro objetivo para a fiscalização contratual exercida pela equipe designada pela Portaria nº 014/2026. Quaisquer ocorrências relacionadas aos riscos mapeados deverão ser formalmente anotadas no Diário de Obras e comunicadas à Gestão do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua verificação.

Pedra do Indaiá / MG, 28 de agosto de 2026.

GUILHERME H. RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal de Educação

WILLIAN GARCIA PROTASSIO
Engenheiro Civil - CREA/MG nº. 53.615/D

ANEXO IV - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº. ,sediada á , declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº ___/2026, Edital Nº: ___/2026, na Modalidade: Concorrência.

Declara ainda, sob as penas da lei, que a empresa não está impedida de participar de licitações promovida pelo Município de Pedra do Indaiá/MG, não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº 0___/2026, Edital Nº: ___/2026, Modalidade: Concorrência, declaro estar ciente da veracidade das informações prestadas, assim como reconheço a obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome legível e assinatura e do Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada no seguinte endereço: _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Local e data,

Nome legível e assinatura e do Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

PROCESSO N º: ___/2026
EDITAL Nº: ___/2026
MODALIDADE: Concorrência presencial

A Firma/Empresa , sediada na rua , no , (cidade) , (estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. , por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida aufere, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
() No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida aufere, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
() No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano- calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa _____, participante da Concorrência N° ___/2026 na forma presencial, destinada à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra pública destinada à ampliação da Escola Municipal Silas Silva, situada no Município de Pedra do Indaiá/MG, conforme descritos na planilha orçamentária e memorial descritivo, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) _____ que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá/MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 7.6.5 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(*LOCAL E DATA*)

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)

(*ENDEREÇO*, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N º: ___/2026
EDITAL Nº: ___/2026
MODALIDADE: Concorrência Presencial

....., inscrito no CNPJ nº…….. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº…….. , portador(a) do CPF nº……., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
CONCORRÊNCIA Nº ___/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado)

Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato CPF:			
Nome:			Cargo:
ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR GLOBAL
001	Ampliação da E.M.Silas Silva, conforme Termo de Cooperaç Convênio (Instrumento nº 1261000272/2026/SEE).		
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:			
Validade da Proposta até 60 (sessenta dias)			
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o d e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.			

Datar / assinar

****(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)**

Apresentar planilha orçamentária da empresa junto a este anexo
Planilha deverá ser inclusa no envelope de proposta – Envelope 01

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO N º: ___/2026
EDITAL Nº: ___/2026
MODALIDADE: Concorrência Presencial (Art. 6º, XXXVIII, e Art. 176, I, da Lei 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob o regime de Empreitada por Preço Unitário

O MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.759/0001-00, com sede na Av. Primeiro de Março, nº 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG, neste ato designado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MARCIANO DOS SANTOS, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, n.º ____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, têm justo e acordado o presente contrato para proceder à ampliação da Escola Municipal Silas Silva, o qual será regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a "contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra pública destinada à ampliação da Escola Municipal Silas Silva, situada no Município de Pedra do Indaiá/MG", situada na Av. Primeiro de Março, nº 940, Centro, no Município de Pedra do Indaiá/MG.
1.2. A presente contratação decorre do repasse de recursos do Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), e o Município de Pedra do Indaiá, formalizado por meio do Instrumento nº 1261000272/2026/SEE, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, bem como do Plano de Trabalho nº 000529/2026 aprovado no sistema SIGCON-MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor global
01	Ampliação da Escola Municipal Silas Silva, conforme Termo de Cooperação (Instrumento nº 1261000272/2026/SEE).	Serviço	1	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Edital da Licitação e seus Anexos;

b) O Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico;
c) O Termo de Referência;
d) A Proposta Comercial do Contratado, acompanhada da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro readequados;

2.1.5. Os Projetos Executivos e Memoriais Descritivos da obra.
2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. O valor global deste Contrato se dará no importe de R$ …….. (.....), referente à prestação integral dos serviços objeto da licitação, no qual já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
3.2. Garantia de Execução Contratual: A CONTRATADA prestará ao Município de Pedra do Indaiá/MG garantia para a execução da obra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do instrumento, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.2.1. A garantia somente será exigida para a assinatura/efetivação do contrato. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça em desacordo com os preceitos legais, caducará o seu direito à contratação.
3.2.2. Havendo acréscimo ou supressão do valor da obra, a garantia será proporcionalmente suplementada ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
3.3. Seguro-Garantia: O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, cobrindo multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.
3.3.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e valores mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, as especificações técnicas, os prazos de início e de conclusão, bem como as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto constam detalhadamente no Projeto Básico e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.
4.1.1. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar as atividades no canteiro de obras.
4.1.2. O prazo de execução física da obra será de 6 (seis) meses, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e o Plano de Trabalho do Convênio SEE nº 1261000272/2026.

4.2. Riscos
4.2.1. **Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:**

a) Falhas técnicas ou omissões nas especificações dos projetos fornecidos;
b) Erros de estimativa do orçamento de referência do órgão;
c) Atrasos na emissão de licenças operacionais de competência do município;
d) Recursos administrativos ou judiciais durante a fase de licitação;
e) Vícios na fase interna ou externa que resultem na anulação do certame;
f) Atrasos nos repasses estaduais decorrentes do Termo de Cooperação.

4.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

a) Problemas financeiros, operacionais ou de crédito que afetem sua capacidade produtiva;
b) Flutuações ordinárias nas condições de mercado referentes ao preço e à disponibilidade de materiais e mão de obra;
c) Atrasos de fornecedores na entrega de insumos e materiais de construção;
d) Condições climáticas adversas previsíveis que dificultem o andamento dos trabalhos;
e) Custos de refazimento de serviços executados com imperfeição, vícios ou em desacordo com as especificações técnicas;
f) Danos acidentais causados às instalações existentes da escola ou a terceiros;
g) Interferências e ajustes operacionais para garantir a segurança e a continuidade das atividades escolares contíguas;
h) Despesas com destinação ambientalmente adequada de entulhos e resíduos (PGRCC/CONAMA 307).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em função dos serviços efetivamente executados e medidos in loco pela fiscalização municipal.
5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada do Boletim de Medição aprovado, Relatório Fotográfico, cópia do Diário de Obras atualizado e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, Receita Federal/INSS e Municipal).
5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o ateste definitivo da nota fiscal e a liquidação da despesa pelo Setor de Finanças.
5.4. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou pendências físicas/técnicas na medição, o prazo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem gerar direito a encargos ou compensação financeira.
5.5. Ocorrerá glosa ou retenção no pagamento caso serviços sejam executados com qualidade inferior, em desacordo com o memorial descritivo ou sem a devida comprovação física.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Termo de Cooperação nº 1261000272/2026/SEE e de contrapartida do Município, alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Estadual (Repasse SEE/MG): 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1
Dotação Municipal (Contrapartida): 02.04.01.12.361.0008.1032.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. **Obrigações do Contratante:**

7.1.1. Promover, através do Gestor e do Fiscal designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra;
7.1.2. Recusar e rejeitar todos e quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo ou normas técnicas;
7.1.3. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades de acesso ao local da obra (Escola Municipal Silas Silva);
7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazos pactuados;
7.1.5. Aplicar as sanções administrativas e regulamentares na hipótese de inadimplemento contratual.

7.2. **Obrigações da Contratada:**

7.2.1. Executar a obra de ampliação em estrita observância ao Projeto Básico, Termo de Referência, Projetos, Planilha Orçamentária e Proposta;
7.2.2. Manter na obra, a partir do início dos serviços, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto como Responsável Técnico e 01 (um) Encarregado de Obra para acompanhamento diário;
7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus ao município;
7.2.4. Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
7.2.5. Manter no canteiro de obras Diário de Obras atualizado, EPIs, EPCs e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (PGRCC);
7.2.6. Não subcontratar a totalidade da obra nem suas parcelas de maior relevância técnica (fundação, estrutura, alvenaria), admitindo-se subcontratação de parcelas acessórias apenas com autorização prévia e por escrito da fiscalização;
7.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.8. Apresentar, na conclusão do objeto, o cadastro de *As Built*, o Relatório Fotográfico Final e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS/CNO da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o contratado que enquadrar-se nas condutas dispostas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á, garantidos a prévia defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
I - Advertência escrita: para faltas leves que não causem prejuízos diretos à execução da obra;

II - Multa moratória: de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução das etapas do cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do serviço não realizado;
III - Multa compensatória:
a) De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações contratuais secundárias;
b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexecução parcial/total;
IV - Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
8.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos créditos que a empresa possuir com o Município, cobrados da garantia prestada ou recolhidos via Guia Tesouraria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada diretamente pelos agentes designados por meio da Portaria nº 014/2026, cabendo ao Engenheiro Civil integrante do quadro de servidores do Município o exercício da função de fiscal do contrato.
9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vício redibitório ou incorreção técnica na edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.
10.2. O prazo de vigência compreende a execução física da obra (6 meses), medições finais, prazos de recebimento provisório e definitivo, acertos financeiros e vigência do Convênio SEE nº 1261000272/2026.
10.3. O prazo de vigência será prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, quando a conclusão do objeto atrasar por razões não imputáveis à culpa do contratado ou nos casos autorizados pelo artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações por ato unilateral do Município, por acordo consensual ou via judicial/arbitral, com base nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contratado terá direito à extinção do contrato e à indenização nos casos expressamente previstos no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA LEGAL DA EDIFICAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial do Município, em estrito atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte / MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaiá / MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
Mateus Marciano dos Santos
Prefeito Municipal / Contratante

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF: